

Boletim

Nº 2.098 - Ano 47 - Edição Especial - 25 de novembro de 2020

Criança lê livro do acervo do Carro Biblioteca, um dos projetos de extensão mais antigos da UFMG

Lucas Braga | UFMG

EXTENSÃO MAIS FORTE

Os Centros de Extensão (Cenex) acabam de ser regulamentados como órgãos colegiados de gestão acadêmica e administrativa das atividades de extensão no âmbito das unidades acadêmicas e especiais da UFMG. O assunto é normatizado por duas resoluções do Conselho Universitário e uma do Cepe.

CENTROS DE EXTENSÃO são integrados formalmente à **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** da UFMG

Com atuação iniciada há quatro décadas, órgãos ganham status de instâncias colegiadas nas unidades acadêmicas e especiais

Teresa Sanches

Uma das maiores do país, a área de extensão da UFMG alcançou, no ano passado, cerca de 4,8 milhões de pessoas. Em novembro deste ano, a Universidade mantinha 3,5 mil atividades ativas em áreas como comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção. Por meio delas, docentes, estudantes e técnicos atuam em conjunto com diversos setores da sociedade (políticas públicas, comunidades, movimentos sociais, empresas e órgãos da justiça) em todas as regiões do país e até no exterior. Essa rede de ações é acompanhada pelos 22 centros de extensão da UFMG, que acabam de ser formalmente integrados à estrutura organizacional da universidade, estabelecendo mais um capítulo da evolução institucional da área.

As primeiras atividades de extensão da UFMG datam da década de 1930 e, já no fim dos anos 1970, todas as unidades acadêmicas desenvolviam atividades. Em 1979, foram criados os primeiros centros de extensão, instalados na Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas e no Instituto de Ciências Exatas. Nos anos 2000, todas as unidades acadêmicas já tinham seu centro de extensão.

Reconhecimento institucional

“A institucionalização dos Cenex como órgãos colegiados, que passam a ser vinculados às unidades acadêmicas e especiais, é mais do que um ato administrativo. Trata-se, sobretudo, de um processo que fortalece a dimensão acadêmica da extensão e de reconhecimento desses órgãos, que terão a função de aprovar, acompanhar, registrar e avaliar as atividades nas respectivas unidades, colaborando com a sua qualificação”, afirma a pró-reitora de Extensão, Claudia Mayorga.

A gestão colegiada dos Cenex será exercida por representantes dos docentes, estudantes e técnico-administrativos de suas respectivas unidades, que por sua vez, elegerão seu coordenador e subcoordenador.

Esse processo está normatizado por duas resoluções complementares do Conselho Universitário, a 05/2020, que cria os Centros de Extensão, e a 06/2020, que regulamenta sua composição e competências. Além delas, a resolução 08/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), revoga a Resolução 03/2016. Os três documentos estão publicados nas páginas seguintes.

Os diretores das unidades terão prazo máximo de 120 dias, a partir da data de publicação da resolução, para estabelecer o processo de instalação e composição dos Cenex. Em 210 dias, eles deverão apresentar o seu próprio regimento interno à direção da unidade e à Proex.

Atendendo a uma solicitação do Conselho Universitário, a aprovação da proposta de institucionalização dos Cenex, encaminhada pela Câmara de Extensão, após ampla escuta aos secretários e coordenadores dos centros, foi aprovada, no dia 22 de outubro, pelo Cepe e pelo Conselho Universitário.

O processo ocorre em um momento de fortalecimento acadêmico da extensão universitária também em âmbito nacional. Há dois anos, o Conselho Nacional de Educação (CNE) determinou que a estrutura curricular dos cursos de graduação deverá prever a integralização do percentual mínimo de 10% da sua carga horária

total por meio da formação em extensão universitária. Na Universidade, essa orientação foi regulamentada pela Resolução 10/2019 do Cepe. “Nesse contexto, acreditamos que a formalização dos Cenex da UFMG poderá contribuir muito com os colegiados dos cursos e com os NDEs (*Núcleos Docentes Estruturantes*) no cumprimento dessa determinação”, observa Claudia Mayorga.

Resposta a desafios

Na avaliação da pró-reitora, a institucionalização dos Cenex significa, ainda, uma resposta concreta da Universidade aos diversos desafios que a sociedade brasileira tem vivido, especialmente diante das crises sanitária, política e econômica, que acirram situações de desigualdades e violências. “Como as atividades de extensão são protagonizadas pelos estudantes, docentes e servidores, é possível integrar ainda mais a Universidade aos diversos setores da sociedade para contribuirmos com a concretização da função pública da universidade e com a construção de um país mais diverso, justo e igualitário”, acrescenta.

Claudia Mayorga cita ainda outros ganhos advindos com a regulamentação: estabelecer parâmetros comuns para a normatização, composição, funcionamento e infraestrutura mínima para todos os centros, definir com clareza as modalidades e atividades possíveis (cursos, eventos, prestação de serviços, projetos e programas), estimular e reforçar a participação dos estudantes nas atividades de formação em extensão e indicar as pessoas que podem encaminhar atividades e os trâmites administrativos para apreciação e aprovação das propostas.

De acordo com a pró-reitora, além de viabilizar e implementar a política de extensão da UFMG nas unidades, os centros de extensão também assumem a tarefa de mobilizar a comunidade universitária para participar das atividades desenvolvidas na Unidade e fomentar o envolvimento da comunidade externa no processo de concepção e desenvolvimento de ações na área. “Esse último aspecto é uma novidade importante e certamente contribuirá para ampliar o diálogo entre a Universidade e a sociedade”, avalia Claudia Mayorga.



Arquivo Programa Envelhecimento Ativo

Atividade do Programa Envelhecimento Ativo, recentemente premiado pela Prefeitura de Belo Horizonte, antes da pandemia

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 05/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Cria os Centros de Extensão (CENEX) nas Unidades Acadêmicas e nas Unidades Especiais da UFMG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a decisão tomada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em 19 de setembro de 2019 e o Parecer nº 05/2020 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Criar os Centros de Extensão (CENEX), órgãos colegiados de gestão acadêmica e administrativa das atividades de extensão da UFMG, no âmbito das Unidades Acadêmicas e das Unidades Especiais da Universidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 06/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta a composição e as competências dos Centros de Extensão (CENEX) nas Unidades Acadêmicas e nas Unidades Especiais da UFMG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Parecer nº 05/2020 da Comissão de Legislação e a Resolução Complementar nº 05/2020 do Conselho Universitário, de 22 de outubro de 2020, que aprova a criação dos Centros de Extensão (CENEX), resolve:

Art. 1º Os Centros de Extensão (CENEX) são órgãos colegiados de gestão acadêmica e administrativa das atividades de extensão da UFMG, no âmbito das Unidades Acadêmicas e das Unidades Especiais, e vinculam-se administrativamente à Diretoria das suas respectivas Unidades.

Parágrafo único. Os CENEX se articularão com a Pró-Reitoria de Extensão para o acompanhamento das atividades relativas à gestão da extensão, observando as normas e os procedimentos disciplinados pelos órgãos competentes.

Art. 2º Cabe à Diretoria de cada Unidade Acadêmica e Unidade Especial, em conjunto com a Administração Central, buscar prover a infraestrutura, os recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento e o desempenho das atividades dos CENEX.

Art. 3º Os CENEX das Unidades Acadêmicas e das Unidades Especiais devem ser compostos por:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - representante(s) docente(s);

IV - representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação, em exercício na Unidade, eleito(s) por seus pares, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG;

V - representante(s) discente(s), na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º A representação docente dos CENEX das Unidades Acadêmicas será definida por seu respectivo Órgão Colegiado Superior, mediante resolução específica.

§ 2º A representação docente do CENEX do Hospital das Clínicas (HC) será definida mediante resolução específica do Conselho Diretor do HC e composta por docentes em exercício nas Unidades Funcionais.

§ 3º A representação docente do CENEX da Escola de Educação Básica e Profissional (EBAP) será definida mediante resolução específica do Conselho Diretor da EBAP, devendo ser composta por 2 (dois) docentes do Centro Pedagógico, 2 (dois) docentes do Colégio Técnico e 2 (dois) docentes do Teatro Universitário.

§ 4º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes em exercício na Unidade, eleitos pelos membros do CENEX, por maioria absoluta de votos, para cumprimento de mandatos desvinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do CENEX, implicará a recomposição da vaga deixada.

§ 6º O(s) representante(s) previsto(s) no inciso III será(ão) indicado(s)/eleito(s), juntamente com o(s) respectivo(s) suplente(s), para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 7º O(s) representante(s) previsto(s) no inciso IV deste artigo será(ão) eleito(s), juntamente com o(s) respectivo(s) suplente(s), para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º Compete aos CENEX:

I - elaborar seu próprio regulamento interno de funcionamento, observados os princípios determinados no Regimento Geral da UFMG e apresentá-lo à Direção da Unidade e à Pró-Reitoria de Extensão, para conhecimento;

II - viabilizar e implementar a política de extensão da UFMG em sua respectiva Unidade;

III - analisar e aprovar as atividades de extensão propostas no âmbito da sua respectiva Unidade, observando os princípios e as diretrizes acadêmicas da extensão universitária adotados pela UFMG;

IV - validar e acompanhar os registros das atividades de extensão no sistema de informação da extensão adotado pela UFMG;

V - colaborar na estruturação de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária, buscando a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

VI - colaborar com os Colegiados de Cursos de Graduação da Unidade no processo de integralização de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária;

VII - apresentar ao Órgão Colegiado Superior da Unidade e à Pró-Reitoria de Extensão, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual das atividades realizadas;

VIII - apresentar ao Órgão Colegiado Superior da Unidade, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual da aplicação de recursos financeiros, quando couber;

IX - fomentar a participação da comunidade externa no processo de concepção e desenvolvimento das atividades de extensão;

X - mobilizar a comunidade universitária para participar das atividades de extensão desenvolvidas na Unidade;

XI - deliberar sobre os pedidos de reconsideração de suas decisões;

Art. 5º Compete ao Coordenador do CENEX:

I - convocar e presidir as reuniões do CENEX;

II - atuar como principal autoridade executiva do Órgão;

III - dirigir as atividades administrativas do Órgão.

Art. 6º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Subcoordenador e este será, automaticamente, substituído pelo Decano do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Subcoordenadoria.

Art. 7º Compete ao Subcoordenador do CENEX colaborar com o Coordenador na gestão do Órgão e exercer as atividades que lhe forem delegadas.

Art. 8º O CENEX funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Art. 9º No ato da constituição do primeiro CENEX de cada Unidade, o mandato de 1/3 (um terço) dos representantes docentes será de 3 (três) anos, a fim de assegurar a preservação da memória do Órgão.

§ 1º Quando o cálculo da representação resultar em fração deverá

ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º O Diretor da Unidade, no ato de constituição, estabelecerá critérios para definir quais membros terão mandato de 3 (três) anos.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 11. Compete à Direção das Unidades Acadêmicas e das Unidades Especiais conduzir o processo de composição e instalação do CENEX no âmbito de sua Unidade, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 12. No prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da entrada em vigor da presente Resolução, o CENEX deverá apresentar à Direção da Unidade e à Pró-Reitoria de Extensão o seu regulamento interno de funcionamento, para conhecimento.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 08/2020, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

*Regulamenta as atividades de extensão na UFMG e revoga
a Resolução nº 03/2016, de 12 de abril de 2016.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira do Conselho Nacional de Educação, a proposta da Câmara de Extensão e a aprovação pelo Conselho Universitário em 22 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º As atividades de extensão, articuladas com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, deverão contemplar em sua concepção, estruturação e prática:

I - a interação dialógica, construtiva e transformadora da comunidade acadêmica com os demais setores da sociedade, por meio da troca e construção de conhecimentos voltados para o aprimoramento das políticas públicas e desenvolvimento social;

II - a formação dos estudantes, marcada e constituída pela experiência dos seus conhecimentos de forma contextualizada e conectada com as questões contemporâneas, valorizada e integrada às atividades acadêmicas curriculares, estimulando sua formação acadêmico-profissional-cidadã;

III - a promoção de atividades de extensão de caráter interdisciplinar, político, educacional, cultural, artístico, científico e tecnológico que expressem o compromisso da UFMG com as questões da realidade brasileira e o cenário internacional.

Parágrafo único. As atividades de extensão deverão observar também os princípios e as diretrizes emanados do Conselho Nacional de Educação e considerar as orientações do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras.

Art. 2º As atividades de extensão serão realizadas sob as modalidades Curso, Evento, Prestação de Serviços, Projeto e Programa e obedecem às seguintes definições:

I - Curso: atividade pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, com avaliação de frequência e de aprendizagem e emissão de certificado;

Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento terão carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e serão regulamentados pelo CEPE, mediante Resolução, proposta pela Câmara de Extensão.

II - Evento: atividade que implica a apresentação ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico/acadêmico ou tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela Universidade;

III - Prestação de Serviços: atividade com tempo determinado de execução para a solução de problemas produtivos ou sociais a partir

de conhecimento existente e que poderá resultar em desenvolvimento, aperfeiçoamento ou difusão de soluções tecnológicas;

IV - Projeto: atividade que se constrói juntamente com a comunidade externa em torno de objetivos que necessitam de trabalho processual e contínuo para serem alcançados, com atuação na produção e na construção de conhecimento voltados para o desenvolvimento social, cultural, artístico e tecnológico, podendo abranger, de forma vinculada, cursos, eventos e prestação de serviços;

V - Programa: atividade caracterizada pela atuação diversificada e integrada de atividades de extensão orientadas por um eixo articulador, que deve ser em torno de determinado público, temática, linha de extensão ou recorte territorial, devendo conter, pelo menos, dois projetos vinculados.

Art. 3º As atividades de extensão devem contar com a participação orientada de discentes da UFMG.

Art. 4º As atividades de extensão poderão ser propostas por servidores integrantes das carreiras do Magistério Superior, do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, em efetivo exercício na UFMG.

Art. 5º Para serem implementadas, as propostas das atividades de extensão deverão necessariamente ser analisadas e aprovadas, no âmbito de suas competências:

I - pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente, no caso de servidor docente, e pela chefia imediata, no caso de servidor técnico-administrativo em educação;

II - e pelo Centro de Extensão (CENEX) da Unidade.

§ 1º Caberá ao Órgão Colegiado Superior da Unidade Acadêmica ou Especial definir sobre a conveniência da análise e aprovação das atividades de extensão em seu âmbito.

§ 2º As propostas de Cursos de Aperfeiçoamento deverão ser aprovadas também pela Câmara de Extensão, observada a Resolução do CEPE que regulamenta a matéria.

Art. 6º Todas as atividades de extensão devem ter sua proposta e seus resultados devidamente registrados e atualizados de acordo com a orientação da Câmara de Extensão do CEPE.

Art. 7º Caberá à Câmara de Extensão do CEPE normatizar aspectos relativos à apresentação de propostas, ao acompanhamento, à avaliação, à emissão de certificados e de declarações relativos a atividades de extensão, competindo à Pró-Reitoria de Extensão a supervisão de seu cumprimento.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 03/2016, de 12 de abril de 2016.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão